**DECRETO LEGILASTIVO N° 01 / 2024**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida** **para o Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1°.** O subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2°.** 0 valor do subsidio mensal dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida que trata o art. 1° para o quadriênio 2025/2028, receberão subsídio mensal, que iniciará em 1° de janeiro de 2025, inicialmente, no valor de R$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), e, a partir de 1° de fevereiro de 2025, no valor de R$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3°.** Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

**Art. 4°.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 5°.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6°.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 7°.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, quanto ao limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais .

**Art. 8°**. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.

**Art. 9°.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Licínio de Almeida/BA, 02 de Outubro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARCOS JÚNIOR SENA DE SOUZA CRISTIANO LEAL DE ARAÚJO**

**Presidente Vice Presidente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RONALDO RODRIGUES BEZERRA SALVADOR JOSÉ DE BRITO**

**1ª Secretário 2º Secretário**